

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 565/73

Aprovado por Deliberação

em 28/3/1973

PROCESSO CEE N° 357/73

INTERESSADO - Gladys Renaudi

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO:

1 - GLADYS RENAUDI, filha de Guido Renaudi e de Aparecida P. Renaudi, nascida em São Paulo a 23 de setembro de 1959, Passaporte n° 776.894, residente nesta Capital na rua Pamplona n° 1838, 9° andar, realizou os seguintes estudos:

- curso primário, até o 4° ano, no Externato Vieira de Moraes, nesta Capital;
- curso primário, 5ª. série, no "Instituto Maffei", de Turim, Itália;
- curso secundário, 1ª. série, na Escola Media "Giulia Falletti Di Barolo", em Roma onde estudou as seguintes disciplinas: Religião, Italiano, História e educação Cívica, Geografia, Inglês, Matemática, Elementos de Ciências Naturais, Educação Artística, Aplicações Técnicas, Educação Musical e Educação Física.

2 - Foram boas as notas obtidas e a requerente foi promovida para a 2ª. série.

3 - Nada consta sobre as disciplinas e notas obtidas na 5ª. série que informa ter cursado no Instituto Maffei, de Turim.

4 - A interessada solicita equivalência dos estudos realizados no estrangeiro e o aproveitamento dos efetuados no Brasil para fins de "continuar seus estudos no curso ginasial do Colégio "Dante Aleghieri", nesta Capital" sem mencionar a série pretendida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A requerente tem 6 (seis) anos de escolaridade dos quais 4 correspondem ao curso primário, realizado no País.

Fez mais 1 ano na Itália aue afirma ser correspondente a curso primário.

Comprova, com documentos hábeis, que cursou a 1ª. série do ensino médio italiano e estudou disciplinas que podem ser consideradas como equivalentes às da 1ª. série do ensino de 1º grau do nosso sistema de ensino.

Sua pretensão tem amparo no artigo 100 da Lei 4.024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e em inúmeros pareceres favoráveis deste Colegiado.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, votamos pelo reconhecimento dos estudos feitos por Gladys Renaudi a nível da 6ª. série de Primeiro Grau podendo a requerente matricular-se na 7ª. série do mencionado grau submetendo-se a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e educação Moral e Cívica.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente